



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN)

Data da reunião: 06/12/2016

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 79/2016</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Daniel Vilela</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com emenda. [relatório]	O PLC promove alterações no marco regulatório das telecomunicações. A Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997– LGT) é alterada para: (i) permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, com o estabelecimento dos requisitos da adaptação e das atribuições da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (ii) atribuir à Anatel a obrigação de reavaliar periodicamente a regulamentação com vistas à promoção da competição e à adequação em face da evolução tecnológica e de mercado; (iii) permitir que os serviços de interesse coletivo sejam explorados apenas em regime privado, desde que não estejam sujeitos a deveres de universalização; (iv) permitir que os serviços de telecomunicações concedidos sejam prorrogados por períodos de até vinte anos; (v) tornar mais simples e célere o processo de obtenção de autorização, deixando de exigir a apresentação de projeto tecnicamente viável e compatível com as normas aplicáveis; (vi) obrigar a verificação pela Anatel da situação de regularidade fiscal da empresa relativamente a entidades da Administração Pública Federal, facultando a requisição de comprovação de regularidade fiscal perante as esferas municipal e estadual do poder público, no que se refere à autorização de serviço de interesse coletivo; (vii) dispor sobre a transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações, mediante anuência da Anatel; (viii) permitir que o direito de uso de radiofrequência para os serviços de telecomunicações autorizados sejam prorrogados por períodos de até vinte anos, além de estabelecer que o preço público devido em razão da prorrogação poderá ser convertido em compromissos de investimento a ser definido de acordo com diretrizes do Poder Executivo; (ix) revogar dispositivo que define a telefonia fixa como serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União se compromete a assegurar; (x) revogar dispositivo que preconiza ser intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada; (xi) dispor sobre o direito de exploração de satélite brasileiro, cujo prazo de até 15 anos passa a ser prorrogável mais de uma vez. Esse direito de exploração será conferido, em todos os casos, mediante processo administrativo estabelecido pela Anatel,

Data da reunião: 06/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>podendo o pagamento pelo exercício do direito ser convertido em compromissos de investimento a ser definido de acordo com diretrizes do Poder Executivo.</p> <p>A Lei nº 9.998, de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), é alterada para restringir a incidência da contribuição ali prevista aos serviços de telecomunicações referidos no inciso XI do art. 21 da Constituição Federal.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com uma emenda de redação.</p>
2	PLS 561/2009 Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer formato específico para o instrumento de fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado [relatório]	<p>Este projeto visa a introduzir alterações na Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993), com o objetivo de criar o documento chamado Laudo de Fiscalização Técnica, em que seriam compiladas informações sobre a fiscalização e execução de contratos de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Administração Pública. O conteúdo, a estrutura e os procedimentos de registro desse laudo seriam definidos, nos termos da proposição, pelos órgãos de fiscalização profissional – os conselhos de Engenharia e Agronomia e de Arquitetura e Urbanismo. Além da atribuição aos órgãos de fiscalização profissional de competência para normatizar e definir o alcance dos Laudos de Fiscalização Técnica, esses órgãos passariam a ter a função de manter arquivo dos laudos e de disponibilizá-los para órgãos do sistema de controle interno e externo da Administração, órgãos de fiscalização ambiental e demais instituições às quais a lei atribua competências fiscalizadoras.</p>
3	PLS 201/2012 Ementa: Altera os arts. 27 e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para condicionar a contratação de pessoa jurídica pelo Poder Público à concessão de licença-maternidade de 6 (seis) meses às suas empregadas e dá outras providências. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	<p>Este projeto promove alterações na Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) para vedar que a Administração Pública celebre contrato de gestão, convênio, termo de parceria, contrato de repasse, acordo, ajuste ou outro instrumento congênero com pessoa jurídica, participante ou não do Programa Empresa Cidadã, que não conceda licença maternidade de seis meses às suas empregadas.</p>
4	PLS 262/2012 Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir a ordem das fases do julgamento nos processos de licitação. Autoria: Senador Roberto Requião [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	<p>O PLS pretende inverter a atual ordem procedural adotada na Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) de forma a posicionar a fase de julgamento e classificação das propostas apresentadas em processo licitatório em momento anterior à habilitação dos licitantes.</p>

Data da reunião: 06/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 367/2012 Ementa: Revoga o inciso XXXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	Este projeto revoga o inciso XXXII do art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993), que trata de dispensa de licitação nas contratações “em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS”.
6	PLS 403/2012 Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fomentar ações indutoras à qualificação de mão de obra de empresas contratadas pelo Poder Público. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	Esta proposição acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993), a fim de estabelecer que ações de alfabetização, capacitação e qualificação dos empregados serão consideradas como requisito para a contratação de empresas pelo Poder Público para a execução de obras e serviços.
7	PLS 450/2012 Ementa: Altera o art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para fixar os parâmetros da responsabilidade do tomador de serviços na hipótese de inadimplência do contratado com os créditos trabalhistas. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	O PLS altera a Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) para fixar os parâmetros da responsabilidade da Administração Pública na hipótese de inadimplência do contratado em relação ao pagamento de créditos trabalhistas. Para tanto, estabelece que a Administração Pública responderá solidariamente com o contratado pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, obrigando-se, ainda: (i) pelo seu pagamento; (ii) pelo lançamento no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) das informações previdenciárias do empregado; (iii) pelo lançamento no Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (CAGED) das informações sociais e trabalhistas do empregado; (iv) pela imediata representação ao Ministério Público para apuração das responsabilidades civis e penais da empresa contratada e de seus sócios; (v) pelo imediato bloqueio de qualquer crédito existente na esfera de sua competência administrativa e imediata comunicação ao Tribunal de Contas respectivo e ao Tribunal de Contas da União, para adoção de medida de idêntico teor; (vi) pela suspensão imediata do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa e inscrição da empresa e de seus sócios no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); (vii) pela notificação ao órgão jurídico da administração para a imediata execução da dívida da empresa inadimplente; e (ix) pela notificação ao órgão da Receita Federal para realização de auditoria na empresa inadimplente.

Data da reunião: 06/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 404/2014 Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para disciplinar a responsabilização de servidores públicos que atuem nas áreas de fiscalização, controle e auditoria, por prejuízos causados em obras com recursos públicos, em virtude de seus relatórios, pareceres ou decisões. Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	O PLS acrescenta dispositivo à Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) para disciplinar a responsabilização de servidores públicos que atuem nas áreas de fiscalização, controle e auditoria, por prejuízos causados em obras com recursos públicos, em virtude de seus relatórios, pareceres ou decisões. Pela proposta, órgãos e entidades da administração pública que executem obras com recursos públicos serão obrigados a manter cadastro atualizado e discriminado, por obra, dos servidores responsáveis pelas atividades de fiscalização, controle e auditoria que nelas atuem. Esses servidores deverão firmar e apor identificação funcional em todos os relatórios, pareceres ou decisões de sua responsabilidade. A responsabilização dos servidores por prejuízos causados ao Erário e a terceiros, sempre que seus relatórios, pareceres ou decisões forem adotados como fundamento de decisão relativa a obra realizada com recursos públicos, se dará nos termos da legislação vigente, notadamente o Capítulo IV da Lei nº 8.112, de 1990, sobre as responsabilidades do servidor.
9	PLS 484/2015 Ementa: Altera o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reajustar pela variação da inflação os valores financeiros associados a cada uma das modalidades de licitação, bem como o limite máximo de despesa para dispensa de licitação. Autoria: Senador Dalirio Beber [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	O PLS altera a Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) para reajustar pela variação da inflação os valores financeiros associados a cada uma das modalidades de licitação, bem como o limite máximo de despesa para dispensa de licitação. Pela proposta, os valores passam a ser os seguintes: (i) para obras e serviços de engenharia, R\$ 450.000,00 para o convite, R\$ 4.500.000,00 para a tomada de preços e acima de R\$ 4.500.000,00 para a concorrência; (ii) para outras compras e serviços, R\$ 250.000,00 para o convite, R\$ 2.000.000,00 para a tomada de preços e acima de R\$ 2.000.000,00 para a concorrência. Em consequência, são reajustados os limites de dispensa de licitação, uma vez que a Lei prevê que sejam calculados em percentual dos limites de cada modalidade licitatória.
10	PLS 86/2016 Ementa: Altera o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar que os contratos e seus aditamentos sejam publicados na Internet. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	O PLS altera a Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) para determinar que os instrumentos de contratos e de seus aditamentos sejam publicados na íntegra na Internet, em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações, sem prejuízo da norma que já determina a publicação em forma resumida na imprensa oficial.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 217/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que, na construção de escolas indígenas, seja estabelecida margem de preferência para a aquisição de materiais e serviços produzidos ou prestados por fontes do próprio território étnico-educacional onde ela estiver localizada. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Não apresentado	O PLS tem por objetivo alterar a Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) para determinar que, na construção ou reforma de escolas indígenas, seja estabelecida margem de preferência para a aquisição de materiais e serviços produzidos ou prestados por fontes do próprio território étnico-educacional onde ela estiver localizada.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.